



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhor **HYAGO MARCELLO OCHÔA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Finzinho de Assis nº 181, bairro 6 de maio, na cidade de Palmeira Das Missões/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 3100850753 e no CPF sob nº 025.506.880-82, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR**, por tempo determinado para suprir falta de profissional na área de ciências biológicas, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 433/01 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 14 (quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$-1556,52 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de trabalho tem vigência em caráter emergencial, tendo início em 02 de maio de 2017, até o término do ano letivo de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 042/93, Lei Municipal nº 433/01, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal e processo seletivo simplificado 01/2017. Lei que autoriza a contratação nº 1045/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 02 de maio de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

CONTRATANTE

HYAGO MARCELLO OCHÔA

CONTRATADO

Testemunhas: -----

JULIE TOMAZZI
CPF: 019.106.780-66

DAIANE M FINATTO
CPF: 018.125.840-40